



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



Projeto de Lei Nº 18/2026

“Institui o Programa de Descentralização da Vacinação Antirrábica no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Descentralização da Vacinação Antirrábica, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal de cães e gatos e facilitar o acesso dos tutores ao serviço de imunização.

Art. 2º – Fica autorizada a disponibilização da vacinação antirrábica de forma itinerante ou permanente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência de cada bairro.

Art. 3º – Para garantir a organização do serviço e evitar aglomerações, a vacinação poderá ser realizada mediante agendamento prévio, disponibilizado aos cidadãos por meio de:

I – Contato telefônico ou presencial na UBS de referência;

Art. 4º – Quanto a logística de armazenamento, transporte das vacinas e a designação de profissionais capacitados para a aplicação das doses nas unidades, a Vigilância em Saúde já realiza esse trabalho, na prática, de forma externa, na zona rural, por exemplo, podendo fazer o mesmo as UBS's.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá realizar parcerias com associações de moradores e entidades de proteção animal para a ampla divulgação das datas de vacinação em cada localidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de modernizar e democratizar o acesso à vacinação antirrábica em nosso município. A raiva é uma zoonose letal tanto para animais quanto para seres humanos, e sua prevenção é uma questão de segurança pública e saúde coletiva.

Historicamente, a concentração da vacinação em postos centrais ou apenas em campanhas anuais pontuais cria barreiras geográficas para tutores de baixa renda ou com dificuldade de locomoção. Ao utilizar a rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) como pontos de referência para agendamento e aplicação, o Poder Público aproxima o serviço da residência do cidadão, garantindo uma cobertura vacinal muito mais eficiente.

Do ponto de vista jurídico, o projeto ampara-se no:

Art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Competência Suplementar do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde pública.

A implementação via agendamento prévio organiza o fluxo de pessoas, evita o desperdício de doses e permite um planejamento logístico mais inteligente por parte da Secretaria de Saúde, sem gerar gastos exorbitantes, visto que utiliza a infraestrutura física já existente das UBSs.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na prevenção de doenças, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de março de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=371WYG4VP9YH3CD0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 371W-YG4V-P9YH-3CD0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:484/2026 - 03/03/2026 - 09:12 - 371W-YG4V-P9YH-3CD0